



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 3.982, DE 2021 (Do Sr. Nereu Crispim)

Institui o Dia Nacional de Doação de Cesta Básica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(*) Avulso atualizado em 10/10/23, em virtude de novo despacho.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. NEREU CRISPIM)

Institui o Dia Nacional de Doação de Cesta Básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Doação de Cesta Básica.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Doação de Cesta Básica, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em questão que institui o Dia Nacional de Doação de Cesta Básica mostra a importância da Cesta Básica e dos alimentos que são essenciais para o nosso organismo, como os carboidratos que são a principal fonte de energia, as farinhas, o arroz, o fubá e também a combinação do arroz e feijão são alimentos que, juntos, fornecem fibras, vitaminas do complexo B, ferro, potássio e zinco.

A Cesta Básica no Brasil foi criada por meio de Decreto-Lei nº 399/1938, no dia 30 de abril de 1938, do governo de Getúlio Vargas. O pensamento motivador



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214205369800>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | d2p.nereucrispim@camara.leg.br



* C D 2 1 4 2 0 5 3 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

Apresentação: 10/11/2021 15:50 - Mesa

PL n.3982/2021

disso era de dar um valor para a alimentação básica, sendo assim, um dos principais componentes para ser mais fácil definir o valor do salário mínimo.

A ideia principal do salário base era que se existisse uma noção de quanto era a quantia necessária para arcar com os custos de uma alimentação simples, tanto para a sobrevivência, quanto quando comparado a demais custos, como moradia, saúde e demais possibilidades.

Com isso, foi feito uma relação de alimentos que atendessem essa necessidade, e assim essa listagem tornou-se a base do salário mínimo na época.

Partimos da premissa que *a fome não pode esperar*, e diante do crescimento da desigualdade no país, com a chegada da pandemia da COVID –19, faz-se necessário praticar a doação de cestas básicas aos mais necessitados.

Para ajudar aqueles que mais precisam, existem entidades, iniciativas e projetos, por todo Brasil, que apoiam entidades e famílias em situação de extrema pobreza.

Doar é um gesto cidadão que ajuda, resgata e transforma vidas.

Pedimos, por todo o exposto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que institui o **Dia Nacional de Doação de Cesta Básica**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214205369800>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | d@p.nereucrispim@camara.leg.br



* C D 2 1 4 2 0 5 3 6 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nereu Crispim - PSL/RS

Sala das Sessões, em 10 de novembro 2021.



NEREU CRISPIM
Deputado Federal PSL/RS

**Deputado Federal NEREU CRISPIM
PSL/RS**

Apresentação: 10/11/2021 15:50 - Mesa

PL n.3982/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nereu Crispim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214205369800>

Câmara dos Deputados | Anexo III - Gabinete 483 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5483/3483 | d4p.nereucrispim@camara.leg.br



* C D 2 1 4 2 0 5 3 6 9 8 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI N° 399, DE 30 DE ABRIL DE 1938

Aprova o regulamento para execução da Lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as Comissões de Salário Mínimo.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, afim de dar cumprimento ao art. 137, alínea "h", da Constituição e usando da atribuição que lhe confere o art. 74, alínea "a", da mesma Constituição, resolve, para execução do art. 18 da lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, aprovar o regulamento que a este acompanha, estabelecendo a organização e o funcionamento das Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei citada.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.
Waldemar Falcão.

Regulamento a que se refere o decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938

CAPITULO I
DO CONCEITO DO SALÁRIO MÍNIMO

Art. 1º A fixação do salário mínimo, a que todo trabalhador tem direito, em retribuição a serviço prestado, competirá às Comissões de Salário Mínimo, instituídas pela lei n. 185, de 14 de janeiro de 1936, as quais terão as funções e atribuições discriminadas no presente regulamento.

Art. 2º Denomina-se salário mínimo a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na "região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Parágrafo único. A duração normal do dia de serviço será regulada, para cada caso, pela legislação em vigor.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO